



21/Ago/2008 :: Edição 95 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ Secretaria de Finanças

Secretário: Elísio Soares

Resolução

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 005/2008

A Diretoria da EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, no uso de suas atribuições estatutárias e de comum acordo com o SINDPD - PE e Comissão de Funcionários;

Considerando o teor do artigo 19, inciso X do Estatuto da EMPREL c/c com o art. 20, inciso X do seu Regimento Interno;

Considerando a existência de elevado saldo de licença de TRE dos empregados da EMPREL, referente aos processos eleitorais de 1996, 1998, 2000, 2002, 2004 e 2006;

Considerando a existência de empregados que não tiveram agendados o gozo de seus dias de TRE;
Considerando a sugestão encaminhada pelo SINDPD/PE e Comissão de Funcionários da EMPREL, através da Ata de Reunião datada de 30/05/2008, referente à licença de TRE;

Considerando, ainda, a necessidade de sistematizar o gozo das licenças de TRE, melhorando a administração dos recursos humanos da EMPREL e garantindo o direito dos empregados convocados pela Justiça Eleitoral;

R E S O L V E :

Art. 1º- O empregado deverá comprovar até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da data da expedição do documento pelo Juiz Eleitoral, a convocação e o trabalho no pleito eleitoral, através dos documentos pertinentes emitidos pela Justiça Eleitoral, perante a sua chefia imediata, para encaminhamento à Gerência de Gestão Pessoal - GGP.

Parágrafo Único - Quando da convocação para trabalhar nas eleições, o funcionário deverá encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, no prazo de 05 (cinco) dias, a cópia do documento de convocação emitido pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º- Determinar que as licenças de TRE registradas junto à GGP - Gerência de Gestão de Pessoas da EMPREL, devem ser negociadas com as respectivas gerências, observando a sistematização abaixo discriminada:

I - O período máximo para que as licenças de TRE sejam efetivamente gozadas é de 02 (dois) anos, a contar da data de cada eleição;

II - Os saldos atuais de dias ainda não gozados também deverão ser fruídos no prazo de 02 (dois) anos, a contar das próximas eleições de Outubro/2008;

III - O período mínimo de gozo da licença prevista no caput deste artigo será de 05 (cinco) dias úteis consecutivos para os funcionários que detenham, no mínimo, esse período.

Art. 3º- Nos casos de excepcional necessidade de serviço, estabelecidos pela EMPREL, que venham ocasionar o não atendimento ao disposto no art. 2º, deverão ser justificados pela respectiva Diretoria e autorizados pela Presidência da EMPREL, registrando-se na GGP os dias que ficarão para gozo posterior.

Art. 4º- Determinar que esta Resolução revoga expressamente as Resoluções de Diretoria nº 003/2006 e nº 003/2008.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de agosto de 2008.

José Eduardo Santos Vital
Diretor Presidente

Roberto Sampaio Navarro Lessa
Diretor De Administração E Finanças

Gicelly Rodrigues Alves
Diretora De Assuntos Jurídicos

Luis Roberto Wanderley De Siqueira
Diretor De Infra-Estrutura De Informática

Rogério Aguiar Coelho Teixeira
Diretor De Negócios E Sistemas Corporativos



IMPRIMIR



ENVIAR POR EMAIL